

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Da Sra. REJANE DIAS)

Apresentação: 22/09/2020 17:24 - Mesa

REQ n.2429/2020

Requer o desapensamento do **Projeto de Lei nº 606/2020** ao **PL 485/2019** e por consequente o desapensamento do PL566/2019.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento nos arts.142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelênci a desapensamento do **PL de Lei nº 6.06/2020, de minha autoria** que Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências, ao **Projeto de Lei nº 485/2019**, de autoria do Capitão Wagner, que Acrescenta parágrafo único ao art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", para fins de disciplinar obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compra em supermercados adaptáveis para utilização de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Projeto de Lei nº 606/2020, está com requerimento de urgência para inclusão na pauta da Ordem do Dia. A presente proposição tem por objetivo garantir que hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres **deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, colaboradores para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento** a fim de realizar compras. Isto é, proporcionem condições ideais de acolher este público com pequenas adaptações.

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 9 5 6 4 7 6 0 0 *

Diferente do projeto de Lei nº485, que altera a Lei nº 10.098 de 2020 para tornar obrigatório que os supermercados de grande porte ofereçam carrinhos de compras adaptáveis para crianças portadoras de deficiência.

Pelo exposto requeremos a desapensação e com vistas a viabilizar a aprovação imediata do PL 606/2020 que se encontra com requerimento de urgência nº 22391/2020, constante na Ordem do Dia de 22 de setembro de 2020.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.

Deputada REJANE DIAS

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 9 9 5 6 4 7 6 0 0 *